



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição

Medida Provisória nº 680/2015

Autor

Deputado ANDRE MOURA

Nº do prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a ser acrescida do seguinte artigo:

“Art. O art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º

§ 1º–B Estender-se-á o pagamento em até trezentas e sessenta prestações mensais, quando tratar-se de débitos vencidos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS das entidades referidas nos § 12 e 13 deste artigo cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

JUSTIFICATIVA



CD/15116.96634-66

As entidades sem fins econômicos são muito oneradas com a elevada carga tributária existente no País, em especial, com a contribuição previdenciária incidente sobre suas folhas de pagamento.

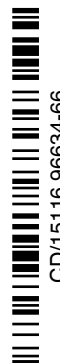
Essas entidades são voltadas em sua maioria para prestação de serviços à comunidade e, portanto, seus custos são representados, majoritariamente, pelo pagamento de salários. Dessa forma, a contribuição previdenciária consome grande parte dos recursos arrecadados, com dificuldade, por essas entidades.

Em momentos de restrição financeira, para garantir a manutenção de suas atividades, as entidades sem fins econômicos não têm outra opção senão atrasar o pagamento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Nessas situações, é importante que o Estado ofereça condições para que essas instituições possam quitar suas dívidas e manter suas atividades. Por essa razão, é que propomos a extensão do atual parcelamento das dívidas previdenciárias de duzentas e quarenta para trezentas e sessenta prestações mensais.

Na década de noventa, as entidades sem fins econômicos surgiram como uma esperança de renovação do espaço público, do resgate da solidariedade e da cidadania, por meio de fórmulas simples como o voluntariado e filantropia, mas revestidas de natureza empresarial.

Com essa nova roupagem, essas instituições têm prestado enorme serviço à comunidade. Trata-se de um setor capaz de auxiliar o Poder Público a enfrentar os problemas sociais mais prementes do país. Em relação à atuação do Estado, possuem as seguintes vantagens, que as tornam imprescindíveis para a comunidade: operação com maior autonomia, controle social direto da sociedade, a eficiência de gestão e a qualidade dos seus serviços.

Pela importância que as instituições sem fins econômicos têm



para a sociedade, assim como pelo apoio que prestam ao próprio Estado, devem ser criados incentivos para garantir a sua sobrevivência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	Deputado ANDRE MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
09/07/2015	

